



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580.000 - Pereiras-SP.

LEI Nº 338/93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da providências correlatas.

O Prefeito Municipal Municipal de Pereiras, / usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

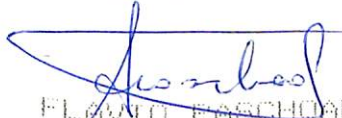
ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Pereiras contratar parcelamento ( ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100 de 26/05/93, / (D.O. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a CR\$ 6.147.099.488,51.

ARTIGO 2º- Para a garantia do principal e / acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar / parcelas do (Fundo de Participação dos Estados-FPE ou Fundo de Participação dos Municípios-FPM), durante o prazo de vi- / gência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por / esta Lei.

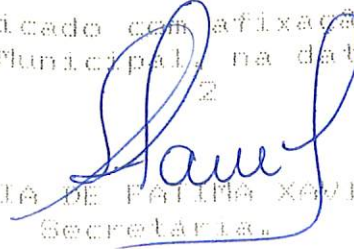
ARTIGO 3º- O Poder Executivo consignará nos / orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a / que vier a ser estabelecido para o parcelamento ( ou reparc- / elamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em con- / trário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 14 de Julho de 1.993.

  
FLÁVIO PASCHOAL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume / nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
SILVIA DE FATIMA XAVIER  
Secretária.